

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Neilton Mulim)

Torna-se obrigatório o
tabelamento de preços dos
medicamentos genéricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Estabelece-se a obrigatoriedade do tabelamento de preços oferecidos à população dos medicamentos genéricos independente dos laboratórios responsáveis pela fabricação.

Art. 2º - Enquadra-se como parte dos meios de disponibilização dos medicamentos à população a realização de licitações de valores, não de fornecedores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 20 de maio comemorou-se o Dia do Medicamento Genérico, uma das principais conquistas recentes da população brasileira na área de saúde pública.

De maneira simples, o medicamento genérico pode ser entendido como aquele que contém o mesmo princípio ativo na mesma dose e forma farmacêutica administrado pela mesma via, oral, injetável e etc. e mesma indicação do medicamento de referência.

A produção de medicamento genérico existe desde a década de 60. Nos países Europeus, bem como nos Estados Unidos e Canadá os medicamentos genéricos são comercializados há muito tempo, já no Brasil os genéricos começaram a ser valorizados a partir da Lei nº 9.787/99 que instituiu normas para a sua produção,

dispensação e comercialização. A partir desta Lei sabe-se que o medicamento genérico é um direito inalienável dos cidadãos brasileiros.

Os profissionais que prescrevem medicamentos no Brasil devem reconhecer que o medicamento genérico é um ótimo recurso de adesão ao tratamento farmacoterapêutico sugerido por eles, principalmente por seu baixo custo e qualidade inquestionável em comparação ao medicamento de referência. Por sua vez, a população precisa compreender a diferença entre o medicamento de REFERÊNCIA e o GENÉRICO. O medicamento de REFERÊNCIA é, em geral, aquele que obteve o primeiro registro na Vigilância Sanitária, ou seja, que investiu na pesquisa clínica, no desenvolvimento farmacotécnico, exibindo biodisponibilidade, segurança e eficácia comprovadas. Assim, o medicamento GENÉRICO deve garantir a mesma qualidade, biodisponibilidade, segurança e eficácia do medicamento de referência através dos estudos de bioequivalência, o que deve ocorrer de maneira que esta substituição possa ser vantajosa para o consumidor.

Como o preço é um critério fundamental no momento da decisão de compra na farmácia, consideramos o ponto de vista comercial. O potencial para o mercado de genéricos do Brasil é enorme, a implantação do programa de genéricos é uma das mais importantes mudanças recentes do mercado nacional de medicamentos.

A Lei dos Genéricos entrou em vigor no Brasil em 1999 (nº 9.787/99) e os primeiros produtos chegaram às farmácias em fevereiro de 2000, quando o Grupo EMS-SIGMA PHARMA lançou

seus três primeiros genéricos. Desde então, os laboratórios brasileiros estão crescendo rapidamente e ocupando o espaço de grandes indústrias multinacionais. A principal explicação para esse avanço está na produção dos medicamentos genéricos, pois enquanto o mercado geral de medicamentos cai no País, os genéricos vendem cada vez mais.

A proposta deste Projeto de Lei é canalizar esse crescimento e expansão econômica ao interesse dos cidadãos, com vista ao tabelamento dos valores oferecidos à população independente dos laboratórios responsáveis por sua fabricação. Tal iniciativa elevará as condições de assegurar a qualidade dos produtos através de requisitos a serem cumpridos no momento das licitações, que não tem por objetivo excluir laboratórios elegendo apenas um. O foco da licitação proposta são os valores e não os fornecedores, o que evitará a monopolização, dando condições de crescimento e expansão iguais para todos, aquecendo o mercado econômico da venda de medicamentos no país e beneficiando a população com custos mais baixos.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

Sala de Sessões, de março de 2011.

Neilton Mulim

Deputado Federal